

**LEI MUNICIPAL Nº 1.361/93**

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel rural com benfeitorias a empresa Lactholândia - Laticínios Clevelândia Ltda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel rural contendo benfeitorias, com a empresa LACTHOLÂNDIA - Laticínios Clevelândia Ltda, com CGC Nº 73379844/0001-69, Rua Sete de Setembro, 2300 - Clevelândia, Estado do Paraná, parte do imóvel rural de propriedade do município, sob matrícula Nº 1.586 do Registro Geral de Imóveis de Clevelândia.

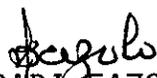
§ 1º- A área cedida é de 24.945,70m² (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), contendo um barracão industrial em alvenaria e uma casa de madeira.

§ 2º- A concessão mencionada na presente Lei tem validade e eficácia até 31 de dezembro de 1.996.

§ 3º- Os direitos e obrigações do Município e da empresa, farão parte do contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre as partes.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal

JORNAL CORREIO DO SUDOESTE

EDITADO EM 13 DE JANEIRO DE 1.994.

PÁGINA 6 Correio

Prefeitura Municipal de Clevelândia

LEI MUNICIPAL N.º 1.361/93

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel rural com benfeitorias a empresa Lactholândia - Laticínios Clevelândia Ltda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel rural contendo benfeitorias, com a empresa LACTHOLÂNDIA - Laticínios Clevelândia Ltda, com CGC, N.º 73379644/0001-69, rua Sete de Setembro, 2300 - Clevelândia, Estado do Paraná, parte do imóvel rural de propriedade do Município, sob matrícula N.º 1.586 do Registro Geral de Imóveis de Clevelândia.

§ 1.º - A área cedida é de 24.945,70m² vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), contendo um barracão industrial em alvenaria e uma casa de madeira.

§ 2.º - A concessão mencionada na presente Lei tem validade e eficácia até 31 de dezembro de 1.996.

§ 3.º - Os direitos e obrigações do Município e da empresa, farão parte do contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre as partes.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

a) SADI FAZOLO
Prefeito Municipal